



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 02/2019

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, E O SR. JOSÉ ANCELMO NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.446.327/0001-08**, com sede na **Rua vereador Ermílio Santana Nascimento, São Francisco/SE**, representada neste ato por sua Secretária de Saúde, a Sr^a. **HELOÍZA DOS SANTOS**, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado, **JOSE ANCELMO NASCIMENTO**, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF nº **002.198.885-40** e RG nº **1.247.357**, 2ª Via SSP/SE, residente e domiciliado à Praça Jesuino Nascimento, 152, São Francisco Se, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel, situado à **Rua Maria Jocelina Santos Araújo, São Francisco/SE**, destinado ao funcionamento do **SETOR DE ENDEMIAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do aluguel é de **R\$ 6.000,00 (seis mil e reais)**, pago em parcelas mensais no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** ou o Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

**11012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2063 -VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Praça Jose Dias Guimarães, nº 330 - centro - São Francisco/SE
CNPJ: 11.446.327/0001-08
CEP: 49945-000

Do Sr. Anselmo Nascimento



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

**3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF.
FR 12140000/12110000**

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis n^{os} 8.245/91 e 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Salvo as obras que importe na segurança do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito à obtenção de indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.





ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

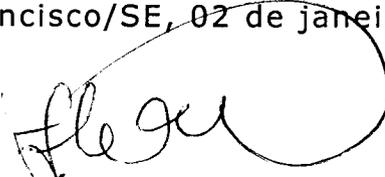
Pode o **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2019.


HELOÍZA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Locatário


JOSÉ ANCELMO NASCIMENTO
CPF nº 002.198.885-40
Locador

Testemunhas:



